



Governo de  
**Rio do Sul**

## MENSAGEM Nº 060/2025

Rio do Sul, 18 de agosto 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, com a devida deferência, à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“REGULA A REALIZAÇÃO DE PEDÁGIOS BENEFICENTES NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta tem por objetivo tratar da regulamentação do pedágio beneficente no âmbito do Município de Rio do Sul, revogando expressamente a Lei nº 4.932, de 19 de novembro de 2009, atualmente vigente sobre o tema. O intuito da nova proposta é estabelecer uma legislação que, de fato, funcione na prática, com regras mais claras e mecanismos de controle e transparência mais eficazes. Dentre as principais alterações previstas, destacam-se:

- Nova forma de prestação de contas: não será mais exigida notas fiscais (que não estava previsto na Lei 4.932/2009, mas era costumeiramente solicitado), bastando informar o valor arrecadado e comprovar a divulgação pública do valor à sociedade;
- Aprovação do pedido passa a ser competência do Secretário de Desenvolvimento Econômico, sem necessidade de análise pela Comissão de Desenvolvimento Econômico;
- Revogação da autorização automática para entidades atualmente previamente autorizadas na 4.932/2009, não sendo nomeadas entidades;
- Limitação de até 15 pedágios beneficentes por ano no município;
- Vedação à realização de pedágios em datas de Sábado Feliz;
- Limitação de um pedágio por entidade por ano;
- Inclusão de rol específico de documentos que devem acompanhar o requerimento para realização do pedágio;
- Obrigatoriedade de divulgação, por parte da Prefeitura, no site oficial, sobre os pedágios autorizados, com indicação das datas e locais;
- Regras específicas sobre a forma de realização dos pedágios (ex: uniformização, segurança);
- Previsão de penalidade para entidades que descumprirem a lei: ficarão impedidas de realizar novo pedágio no ano subsequente.



Governo de  
**Rio do Sul**

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar nossas mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

**RUAN MARCOS CIPRIANI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de  
**Rio do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº xxxx/2025.**

**REGULA A REALIZAÇÃO DE OS PEDÁGIOS  
BENEFICENTES NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam reguladas as realizações de Pedágios Beneficentes por entidades sem fins lucrativos no Município de Rio do Sul, com o objetivo de arrecadação de recursos financeiros destinados a finalidades assistenciais, culturais, esportivas, educacionais, de saúde e de proteção ambiental e animal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Pedágio Beneficente a arrecadação voluntária de recursos, por meio de doações de qualquer natureza, realizada temporariamente em vias públicas sinalizadas com semáforos, por entidades legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública.

§ 2º As atividades de que trata esta Lei deverão ser desenvolvidas com respeito à segurança viária, à ordem pública e aos direitos dos usuários das vias.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá autorizar até 15 (quinze) Pedágios Beneficentes por ano, a serem realizados entre os meses de fevereiro e novembro.

§ 1º A realização dos Pedágios Beneficentes deverá respeitar a alternância entre meses com um e com dois pedágios, de forma intercalada, conforme disponibilidade de datas no calendário anual.

§ 2º Não será permitida a realização de mais de um Pedágio Beneficente por semana, ainda que por entidades distintas.

§ 3º Cada entidade poderá realizar um único Pedágio Beneficente por ano.

§ 4º Os Pedágios Beneficentes deverão ocorrer entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas).

§ 5º Não será permitida a realização de Pedágios Beneficentes nas datas destinadas ao evento “Sábado Feliz”, promovido pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, conforme calendário anual previamente divulgado pela entidade.



Governo de  
**Rio do Sul**

§ 6º É vedada a cobrança de quaisquer taxas ou tributos municipais para sua realização.

**Art. 3º.** Somente poderão requerer autorização para realização de Pedágio Beneficente as entidades que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Estarem regularmente constituídas como entidades sem fins lucrativos;
- II - Serem reconhecidas como entidade de Utilidade Pública Municipal por lei vigente;
- III - Estarem em funcionamento regular e ininterrupto nos últimos 03 (três) anos;
- IV - Apresentarem requerimento formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

**Art. 4º.** O requerimento deverá ser protocolado junto ao setor competente da Prefeitura, em formulário próprio, com a seguinte documentação:

- I – Formulário de requerimento devidamente preenchido, contendo obrigatoriamente:
  - a) a data pretendida para realização do Pedágio Beneficente;
  - b) a indicação dos locais (semáforos) pretendidos para a realização do Pedágio Beneficente;
  - c) a descrição detalhada da destinação dos recursos a serem arrecadados, indicando a finalidade específica e os objetivos da campanha beneficente;
- II – Cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de utilidade pública;
- III – Comprovante atualizado de inscrição no CNPJ;
- IV – Cópia do Estatuto Social da entidade;
- V – Descrição detalhada da destinação dos recursos a serem arrecadados, indicando a finalidade específica e os objetivos da campanha beneficente.

Parágrafo único "A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento do pedido.

**Art. 5º.** Os requerimentos para realização de Pedágio Beneficente serão analisados e os pedidos deferidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, observando-se a ordem de protocolo e o atendimento aos requisitos desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo deverá manter calendário oficial dos Pedágios Beneficentes autorizados, com controle de datas, locais e entidades, o qual deverá ser amplamente divulgado no site oficial da Prefeitura.

§ 1º Os protocolos de solicitações de pedágios devem, preferencialmente, serem realizados no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Caso o evento não ocorra por motivo de força maior, especialmente em razão de condições climáticas adversas, a entidade deverá comunicar formalmente a Prefeitura e poderá



Governo de  
**Rio do Sul**

solicitar a remarcação para a próxima data disponível, sem necessidade de novo protocolo, desde que a solicitação seja realizada de forma expressa e por escrito.

**Art. 7º.** As entidades autorizadas deverão observar as seguintes condições durante a realização do Pedágio Beneficente:

- I – A arrecadação só poderá ocorrer com o semáforo fechado;
- II – Os voluntários devem estar identificados com coletes, camisetas, crachás ou adesivos da entidade;
- III – É vedado o uso de som amplificado ou qualquer equipamento que interfira na segurança ou tranquilidade da via;
- IV – Preferencialmente, deve-se fornecer adesivos para os veículos que contribuírem, visando sinalizar que a doação já foi feita;
- V – É proibida a participação de menores de 16 (dezesesseis) anos, ainda que acompanhados;
- VI – Ao final do pedágio, a entidade deverá limpar o local, recolhendo todos os resíduos gerados.

**Art. 8º.** Em até 30 (trinta) dias após a realização do Pedágio Beneficente, a entidade deverá apresentar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I – Relatório de arrecadação, contendo os valores arrecadados;
- II – Comprovação da divulgação pública do valor arrecadado, por meio da imprensa local ou redes sociais, como forma de prestação de contas à comunidade.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei sujeitará a entidade à penalidade de suspensão do direito de realizar Pedágio Beneficente no ano subsequente.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a fiscalização da presente Lei.

Parágrafo único - A Guarda Municipal de Rio do Sul será responsável pela fiscalização em campo da realização dos Pedágios Benéficos, garantindo o cumprimento das disposições constantes no art. 7º.

**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à elaboração do formulário, recebimento e análise dos pedidos.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei nº 4.932, de 19 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Governo de  
**Rio do Sul**

GABINETE DO PREFEITO

18 de agosto de 2025.

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito do Município de Rio do Sul